



CONTRATO Nº 42/2023

TERMO DE CONTRATO DO TIPO MENOR PREÇO, SOB O REGIME DE PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES E A EMPRESA **EVERTON FARIAS CARVALHO ME**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

CONTRATANTE: O Município de Joaquim Gomes/AL, com sede na Praça Laurentino Gomes de Barros, nº 65 – Centro – Joaquim Gomes/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.262.739/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **Adriano Ferreira Barros**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº RG nº 496474 SSP/AL e CPF nº 309.433.704-00, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: EVERTON FARIAS CARVALHO ME, e inscrita no CNPJ sob o nº 05.097.903/0001-56, estabelecida na Rua Professor Pinto de Aguiar, nº 2475, Shopping Imbui Center, Loja 15, Boca do Rio, Salvador Bahia, representada pelo Sr. **Evertton Farias Carvalho**, portador do RG sob o nº 242582966 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 081.149.275-34, denominada simplesmente de CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

A presente contratação é resultante do processo de **Dispensa de Licitação**, embasada no **Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

1. **Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de Material etiqueta de patrimônio em alumínio laminado com cola creme e com furos, brasão numeração sequencial e código de barras tamanho 17x48mm, do Município de Joaquim Gomes/AL, conforme proposta e demais documentos presentes nos autos do Processo em epígrafe.**

2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO:

1. A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente contrato, pelo preço ofertado em sua Proposta de Preços de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), conforme planilha abaixo descrita:



2. ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) PRODUTO(S)	UNID DE MEDIDA	QUAN	VALOR UNI:	VALOR TOTAL:
1	MATERIAL ETIQUETA DE PATRIMONIO EM ALUMINIO LAMINADO COM COLA CREME E COM FUROS, BRASÃO NUMERAÇÃO SEQUENCIAL E CONDIGOS DE BARRAS TAMANHO 17X48mm	UNID	10.000	R\$ 0,85	R\$ 8.500,00

3. Forma de Pagamento – Preços: Os preços a serem aplicados para a execução deste contrato, será de forma parcial ou total, especificados pela Prefeitura, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento e quaisquer encargos que possam incidir a execução.

3 O pagamento será de forma total ou parcial, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO:

1. Não haverá reajustamento do valor Contratual, exceto para os casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

1. O prazo para a o fornecimento do objeto será de até 05 (cinco) dias, contados da ordem de fornecimento.
- 2.O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para fazer face às despesas com o fornecimento deste contrato, serão utilizados recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do serviço, objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária estabelecida no Orçamento Geral do Município.

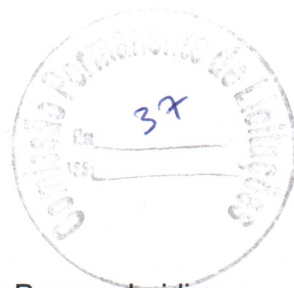
Unidade:2301 – Secretaria Municipal de Gestão Publica

Funcional Programatica : 04.122.0001.2004 – Manutenção de Secretaria de Gestão Publica

Elemento de despesas – 3.3.3.9.0.39 - -Outros – Serviços de Terceiro Pessoa Juridica

Unidade: 3101- Secretaria Municipal de Planejaamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Funcional programatica: 04.123.0004.2006 - Manutenção de Secretaria de Planejamento e Finanças



Elemento de Despesas – 3.3.3.9.0.39 – Outros – Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

1. A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta.

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL, por 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do MUNICÍPIO, por acordo entre as partes ou por razões de ordem Administrativa;

2. A PREFEITURA poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

1. O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento das Cláusulas contratuais especificações, e prazos estabelecidos;

2. A lentidão do seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução no prazo estipulado;

3. O atraso injustificado no fornecimento do objeto;

4. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;

5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato exceto com a anuência da PREFEITURA.

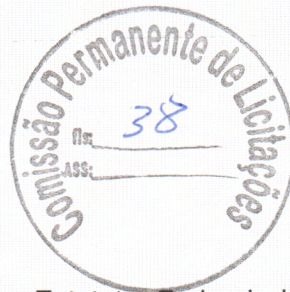
6. O desaparecimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores.

7. O cometimento reiterado de falhas no fornecimento, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8. A dissolução da Sociedade ou falecimento do Contratado.

9. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



3. Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no Estatuto Federal das Licitações e Contratos, a CONTRATADA, ficará sujeito a aplicação das sanções previstas na Lei Regente.

4. Pelo não cumprimento das Cláusulas Contratuais especificadas no item 2, acarretará a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas na cláusula sexta.

a) Suspensão imediata pela PREFEITURA, da execução do objeto no estado em que se encontram:

b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Constituem obrigações do CONTRATADO, as disposições e termos constantes da proposta de preços, das especificações e prazos integrantes deste instrumento de contrato, além dos casos previstos em Lei.

2.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Os produtos serão de boa qualidade, e no preço proposto, deverão estar incluídos todos os custos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os mesmos, previstos ou não neste Contrato.

2. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato, objeto da Dispensa de Licitação.

4. Os casos omissos neste CONTRATO serão regulados pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

1. Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro da Comarca do Município da contratante.

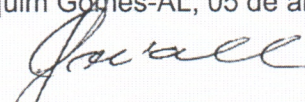
E por estarem assim haverem ajustado, os Representantes Legais das partes contratantes assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, e duas testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram.

Joaquim Gomes-AL, 05 de abril de 2023.



Adriano Ferreira Barros
Prefeito

MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL
Contratante



Everton Farias Carvalho
Representante Legal

EVERTON FARIAS CARVALHO ME
Contratada